



## POLÍTICAS & NORMAS INTERNAS

---

POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E À CORRUPÇÃO (LDFTC)

## **INTRODUÇÃO**

Esta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento de Terrorismo e à Corrupção aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e profissionais terceirizados que venham prestar serviços e tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial com a AGBI Ativos Reais Ltda. (“Colaboradores”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à AGBI, bem como do completo conteúdo desta Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto aos responsáveis pela área de *Compliance* e Código de Ética e Conduta da AGBI.

### **I. OBJETIVOS**

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes ao combate à LDFTA dentro das atividades desenvolvidas pela AGBI, em linha com as exigências legais e regulatórias locais, e foi desenvolvido para evitar que seus colaboradores sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas.

A AGBI elaborou a política que norteia esta política com o objetivo de reforçar aos seus sócios, diretores e funcionários e profissionais terceirizados, a importância da prevenção, detecção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas que possam afetar sua imagem e reputação, bem como seus negócios, e garantir que suas atividades continuem a ser conduzidas com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

### **II. LAVAGEM DE DINHEIRO**

É o procedimento usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. Quando alguém ganha dinheiro de forma ilícita – por exemplo, com crimes como tráfico de drogas, contrabando, sequestro e corrupção. Os recursos ilícitos podem ser lavados através de instituições financeiras (bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras) e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.

### **III. POLÍTICA DE COMBATE**

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a AGBI, clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente aos responsáveis pelas áreas de *Compliance* ou ao superior imediato.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, para sócios e/ou Colaboradores da AGBI, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Caberá ao responsável pela área de *Compliance*, conjuntamente com o Comitê Executivo, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto desta política.

Além da AGBI, o administrador e o(s) distribuidor(es) dos fundos de investimento são responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da CLD/PA.

A AGBI deverá cooperar com o administrador e o(s) distribuidor(es) de tais fundos de investimento para que estes: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem as pessoas politicamente expostas (PEP), conforme definido na Instrução CVM 301/1999; (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEPs; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEPs; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEPs.

A AGBI deverá comunicar ao(s) distribuidor(es), todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

### **IV. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA**

Em linha com o seu compromisso de cooperação, o Comitê Executivo irá definir as diretrizes e supervisionar a implementação na AGBI da política de combate à LDFTC, bem como supervisionar se o administrador e distribuidores dos fundos de investimento adotam regras e controles internos necessários.

## **V. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Todos os Colaboradores da AGBI devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo de legislação correlata. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção. Os Colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Ainda, em relação a participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o órgão Governamental.

## **VI. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

A AGBI proíbe qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação (dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público), com o objetivo de acelerar determinado processo.

## **VII. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS**

Em seu relacionamento com Parceiros e Terceiros, a AGBI determina que sejam observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina a legislação aplicável:

- a. A contratação de qualquer Parceiro ou Terceiro está sujeita ao processo de “*Due-Diligence*”, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b. A partir da data de divulgação desta Política, a AGBI incluirá cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com os Parceiros e Terceiros, conforme recomendado pelo responsável pela área de *Compliance*;
- c. Todos os Parceiros e Terceiros atualmente contratados, e aqueles com quem a AGBI vier a celebrar contrato, deverão aderir aos termos e condições do Manual de Ética, desta política e das demais políticas da AGBI, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos;
- d. A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a esta Política ou as demais políticas da AGBI, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser reportada aos responsáveis pelas áreas de *Compliance* ou ao superior imediato.

## **VIII. OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES**

Toda e qualquer operação de fusão ou aquisição de empresa ou ativo que a AGBI venha a realizar será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou “*Due Diligence*”.

A avaliação e a revisão de riscos devem levar em consideração a conformidade da empresa investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, dispensando-se especial atenção a regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com órgãos Governamentais.

Em qualquer caso, após a conclusão da fusão ou aquisição, a AGBI procederá a uma análise

de conformidade entre o seu programa de integridade e o adotado pela empresa investida ou adquirida, a luz da legislação aplicável, a fim de que sejam implementadas as medidas de conformidade necessárias.

## **IX. SANÇÕES**

Esta Política, juntamente com Manual de Ética e *Compliance* é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I, a esta Política está aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor as penalidades cabíveis. Caso a AGBI venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas pelos Manuais de Ética e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa e recurso ao Comitê Executivo.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo do direito da AGBI de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE  
DINHEIRO/POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência da **Política de Combate à Lavagem de Dinheiro/Política Anticorrupção** da AGBI Ativos Reais Ltda., datada de 01 de maio de 2023, a qual recebi, li e mantenho em meu poder.

- ✓ Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Combate à lavagem de dinheiro/Política Anticorrupção da AGBI Ativos Reais Ltda. ("AGBI"), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação as quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, a qual recebi e mantenho em meu poder.
- ✓ Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da AGBI, incorporando-se as demais regras de conduta adotadas pela AGBI.
- ✓ A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
- ✓ As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Manuais de Ética e de *Compliance*, do Código de Conduta nem de qualquer outra regra estabelecida pela AGBI, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas a minha atividade profissional.